ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 0199/2020 DAO

Pelotas, 02 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Antônio Peres, o qual requer informações ao SANEP, acerca da coleta de lixo e a taxa do lixo.(prot. Câmara 5209/2020).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP (03 fls.)

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

sanep
ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em, 31 de agosto de 2020

Of. 225/2020

Sra. Prefeita.

Em atenção ao pedido de informações formulado no Processo 000074/2020, acerca dos serviços de coleta de lixo, segue abaixo resposta ao questionado.

Inicialmente, cumpre relembrar que o Sanep é responsável pelos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos em nossa cidade, realizando a coleta dos resíduos de saúde nas unidades municipais, a coleta de resíduos recicláveis e/ou passíveis de reaproveitamento, e a coleta de resíduos orgânicos domiciliares, sendo esta a única a possuir contraprestação, nas modalidades convencional ou conteinerizada.

Porque se mantém o mesmo valor da taxa do lixo, se diminuiu os dias de coleta?

Informamos que a readequação nos horários da coleta foi uma medida administrativa para contribuir no combate a pandemia de coronavírus no município. Atendendo ao Decreto municipal que visa manter os serviços essenciais à cidade em pleno funcionamento, adotamos medidas para diminuição das equipes de coleta nas ruas minimizando os riscos de contaminação e transmissão do vírus entre trabalhadores e a população.

A taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos – TCDR, instituída pela Lei nº 6.441/2016 estabelece em seu artigo primeiro que a taxa é destinada a custear estes serviços no município. Estabelece, também, no seu artigo segundo que constitui fato gerador da taxa, a utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta, transporte e destinação final. Por fim, e mais importante para resposta ao questionado, estabelece no § 1º, do art. 5º, que o custo será dividido levando em consideração o nível de renda, o tipo de coleta e a frequência do serviço prestado ou posto a disposição, destinação do imóvel, bem como sua área ou testada.

Neste sentido foi elaborada a tabela constante no Anexo I da referida lei, a qual disciplina o cálculo da taxa nos termos do § 1º, do art. 5º.

O nível de renda é atendido com a previsão da taxa social (art. 6º, §Ú).

O tipo de coleta diz respeito a coleta conteinerizada ou convencional.

A frequência do serviço prestado ou posto a disposição, refere-se a ser a mesma diária ou intercalada.

A destinação do imóvel, diferencia-os em residenciais, não residenciais, terrenos e rurais.

A área ou testada, leva em considerando o tamanho do imóvel edificado ou do terreno.

Houve adequação no cronograma de coleta, mas esta não implicou na alteração dos vetores formadores da cobrança, bem como o serviço não deixou de ser oferecido a população de maneira regular, contínua e amplamente divulgada. Ademais, os quantitativos de coleta orgânica e domiciliar se mantiveram praticamente sem redução significativa na maior parte desse período.

Podemos constatar, inclusive, que a produção de resíduos na coleta orgânica e conteinerizada se manteve muito próxima das quantidades coletadas no período anterior do início da pandemia. Portanto, legalmente, as premissas estabelecidas para a cobrança foram atendidas, considerando o custeio dos serviços de coleta e destinação final que continuaram a ser oferecidos,

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO Sanep

sem que ocorresse, inclusive, por parte das empresas contratadas para a coleta e destinação final dos resíduos, a redução do número de funcionários, tendo sido mantido o vínculo de todos os trabalhadores, sem redução de salários.

Qual o itinerário atual da coleta de lixo domiciliar?

O itinerário da coleta não mudou, a coleta continua sendo executada da mesma forma, percorrendo todos 27 setores de coleta, com o mesmo itinerário que é estabelecido de acordo com as normas de coleta, a cargo da empresa executora dos serviços.

Qual o cálculo feito para definir o valor da taxa de recolhimento do lixo?

Conforme supracitado, a cobrança se dá de acordo com a Lei nº 6.441/2016.

Quadro -1 Quantitativos da Coleta Domiciliar – Ano 2020

	Coleta de RSD Convencional – Ano de 2020					
	Qtde. Kg	Media Diária	Valor unitário	Valor por ton	Num de carga	Total
Janeiro	5.065.610	194.831	R$ 506.733,45	R$ 41,57	854	R$ 717.310,86
Fevereiro	4.658.260	179.164	R$ 506.733,45	R$ 41,57	785	R$ 700.377,32
Março	4.943.740	190.144	R$ 506.733,45	R$ 41,57	794	R$ 712.244,72
Abril	4.358.920	167.651	R$ 506.733,45	R$ 41,57	647	R$ 687.933,75
Maio	4.936.480	189.865	R$ 506.733,45	R$ 41,57	734	R$ 711.942,92
Junho	4.934.850	189.802	R$ 506.733,45	R$ 41,57	739	R$ 711.875,16
julho	4.811.090	185.042	R$ 506.733,45	R$ 41,57	747	R$ 706.730,46
Total 2020	33.708.950	4.815.564			5300	R$ 4.948.415,20
TON.	33.709	Media Anual				TON.

Quadro-2 Quantitativos da Coleta Domiciliar – Ano 2019

	Coleta de RSD Convencional Ano de 2019				
	Qtde. Kg	Media Diária	Valor	Num de carga	Total
Janeiro	5.387.830	207.224	R$ 159,37	905	R$ 858.658,47
Fevereiro	4.664.680	179.411	R$ 159,37	811	R$ 743.410,05
Março	4.585.590	176.369	R$ 159,37	844	R$ 730.805,48
Abril	4.687.711	180.297	R$ 159,37	858	R$ 747.080,50
Maio	4.888.250	188.010	R$ 159,37	891	R$ 779.040,40
Junho	4.604.890	177.111	R$ 159,37	841	R$ 733.881,32
julhoUrban (01 a 06)	1.003.970	38.614	R$ 159,37	199	R$ 160.002,70
Julho onze (08 a 31)	3.830.320	147.320	R$ 40,03	728	R$ 546.818,58
Agosto	4.752.725	158.424	R$ 40,03	963	R$ 678.180,26
Setembro	4.520.570	150.686	R$ 40,03	869	R$ 668.887,10
Outubro	4.966.050	165.535	R$ 41,57	960	R$ 713.172,15
Novembro	4.912.490	163.750	R$ 41,57	879	R$ 710.945,66
Dezembro	5.158.010	171.934	R$ 41,57	890	R$ 721.151,93
Total 2019	57.963.086	4.830.257		10638	R$ 8.792.034,59
TON.	57.963	Media Anual			TON.

ASSESSORIA JURIDICA VISTO sanep

sanep
AGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESIDUOS SÓLIDOS

Atenciosamente.

Michele Larroza Alsina
Diretora-Presidente do SANEP

Excelentíssima Senhora Prefeita.

Paula Schild Mascarenhas.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO Sanep